

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Declaração n.º 9-A/2005 (2.ª série) — AP.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3431/2005 (2.ª série) — AP, publicado no apêndice n.º 67 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, relativo à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Porto, declara-se nulo e sem nenhum efeito.

13 de Maio de 2005. — A Chefe de Divisão Municipal de Receita, *Cláudia Carneiro*.

**Aviso n.º 3576-A/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui Rio, licenciado em Economia, presidente da Câmara Municipal do Porto, através do presente aviso, faz saber que:

I) Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no apêndice n.º 7 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, procedeu-se à actualização dos valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa, por aplicação do coeficiente de 2,49 %, referente ao índice de preços no consumidor, excepto habitação, correspondente ao período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2004;

II) Por deliberação da Assembleia Municipal de 9 de Novembro de 2004, tornada pública através do aviso n.º 9245-A/2004, publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, e da declaração n.º 21-A/2004, publicada no apêndice n.º 155 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, foram alterados os artigos 14.º a 16.º da tabela de taxas e outras receitas municipais;

III) Através das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a seguir indicadas foram alterados e aditados os artigos 41.º, 43.º-A, 68.º-A, 71.º, 91.º, 94.º-A, 95.º, 97.º-A, 100.º e 143.º-A à referida tabela de taxas e outras receitas municipais:

Artigo 41.º — Deliberações da Assembleia Municipal de 9 de Março de 2004 e 9 de Novembro de 2004, publicadas no edital n.º 22/04 e *Boletim Municipal*, n.º 3547, de 8 de Abril de 2004, e no edital n.º 88/04 e no *Boletim Municipal*, n.º 3581, de 3 de Dezembro de 2004, respectivamente;

Artigos 95.º, 100.º e 143.º-A — Deliberação da Assembleia Municipal de 9 de Março de 2004, publicada no edital n.º 22/04 e no *Boletim Municipal*, n.º 3547, de 8 de Abril de 2004;

Artigo 68.º-A — Deliberação da Assembleia Municipal de 24 de Maio de 2004, publicada no edital n.º 47/04 e no *Boletim Municipal*, n.º 3558, de 25 de Junho de 2004;

Artigo 97.º-A — Deliberação da Câmara Municipal de 27 de Julho de 2004, publicada no edital n.º 67/04 e no *Boletim Municipal*, n.º 3567, de 27 de Agosto de 2004;

Artigos 43.º-A, 71.º, 91.º e 94.º-A — Deliberação da Assembleia Municipal de 9 de Novembro de 2004, publicada no edital n.º 88/04 e no *Boletim Municipal*, n.º 3581, de 3 de Dezembro de 2004.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica a tabela de taxas e outras receitas municipais devidamente actualizada por aplicação do mencionado coeficiente de actualização de 2,49 % e por força das referidas deliberações.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Rio*.

## Tabela de taxas e outras receitas municipais

## CAPÍTULO I

## Secretaria

[Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea *d*), e 19.º, alíneas *d*), *p*) e *q*)]

## Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital — 8,58 euros.

2 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes — 7,41 euros.

3 — Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas: valores em vigor para os correspondentes actos notariais e de registo.

4 — Reprodução em suporte de papel (fotocópias):

- a) Formato A4 — 0,05 euros;
- b) Formato A3 — 0,10 euros.

5 — Rubricas, em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica — 1,58 euros.

6 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — 3,21 euros.

7 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de cinco dias ou fracção — 4,32 euros.

8 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento — 43,19 euros.

9 — Taxa de reapreciação do pedido para emissão de segunda guia de recebimento, por falta de pagamento da guia originária no dia da sua emissão — 10,47 euros.

10 — Segunda via do cartão de marcação automática de ponto — 3,81 euros.

11 — Contratos de empreitada, locação e aquisição de bens ou serviços no acto da celebração:

- a) Por contrato — 2,26 euros;
- b) Ao valor referido na alínea anterior acresce por cada página — 1,13 euros;
- c) Aos valores referidos nas alíneas anteriores acresce a quantia resultante do cálculo sobre o valor do contrato, com o escalonamento seguinte e por cada 5,00 euros ou fracção:

- c1) Até 1000,00 euros — 0,03 euros;
- c2) Entre 1000,01 euros e 5000,00 euros — 0,02 euros;
- c3) Entre 5000,01 euros e 50 000,00 euros — 0,01 euros;
- c4) Acima de 50 000,00 euros sobre o excedente — 0,01 euros.

12 — Cópias de programas de concurso e respectivos anexos, cadernos de encargos de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços:

- a) Fotocópias formato A4 — cada — 0,14 euros;
- b) Fotocópias formato A3 — cada — 0,17 euros;
- c) Cópias em papel heliográfico ou papel normal — cada metro quadrado — 2,34 euros;
- d) Caderno de encargos em suporte magnético (CD ROM), quando autorizado — 50 % do valor correspondente ao custo do mesmo em papel.

13 — Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — 2,82 euros.

14 — Fornecimento de regulamentos e outras publicações municipais — preço de custo acrescido de 10 %.

15 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — 2,91 euros.

## Artigo 2.º

1 — O pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido, pelo montante mínimo fixado para os correspondentes actos notariais e de registo.

2 — O valor da taxa a pagar nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa liquidada.

## CAPÍTULO II

## Planeamento e gestão urbanística

## SECÇÃO I

## Loteamentos e obras de urbanização

[Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas *c*) e *d*), e 19.º, alíneas *a*), *b*) e *d*), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro]

## Artigo 3.º

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização — 169,37 euros.